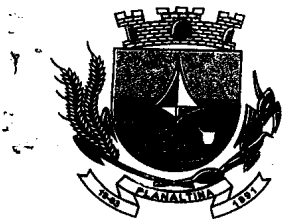




Estado de Goiás
Município de Planaltina

**PLANO DE CARGOS
E VENCIMENTOS
DO SERVIDOR PÚBLICO DO
PODER EXECUTIVO**

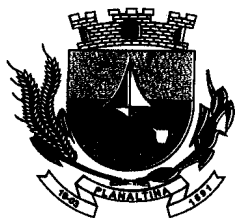
Planaltina renasce em 1951



Estado de Goiás
Município de Planaltina

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares	03
CAPÍTULO II Da Carreira do Servidor.....	04
Seção I Do Provimento.....	04
Seção II Da Movimentação da Carreira.....	05
Seção III Da Remuneração.....	06
Seção IV Da Jornada de Trabalho.....	07
Seção V Do Enquadramento.....	07
Seção VI Das Disposições Transitórias.	08
Seção VII Das Disposições Gerais e Finais.....	08
ANEXO I Correlação dos Cargos.....	10
ANEXO II Cargos a Serem Extintos Quando Vagarem.....	13
ANEXO III Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.....	15
ANEXO IV Especificação dos Cargos	18

(Handwritten signature)



Estado de Goiás
Município de Planaltina

LEI Nº. 721 /2008, de 02 de janeiro de 2008.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos, com instituição de carreira dos servidores do Poder Executivo do Município de Planaltina e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Planaltina aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional dos Servidores do Poder Executivo do Município de Planaltina, à exceção dos Profissionais integrantes do Plano do Magistério Público do Município e dos servidores integrantes do Plano de Cargos da Secretaria Municipal de Saúde, e tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de mister.

CAPÍTULO I

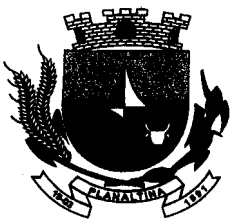
Da Organização

SEÇÃO I

Dos Conceitos Básicos

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Servidor Público - os titulares de cargo público efetivo, com Regime Jurídico Estatutário e integrantes da administração direta, das Autarquias e Fundações Públicas com personalidade de Direito Público. Inclui os ocupantes concursados, estáveis ou não, e os estabilizados pela Constituição, estando sujeitos a regime próprio de previdência social.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

II - Cargo Público - é o que possui denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, remunerado pelo erário, com carga horária e responsabilidades comedidas nos termos e na forma estabelecida em lei.

III - Classe - o grau de escolaridade exigido para o desempenho das atribuições do cargo;

IV - Carreira - O conjunto de Referências e classes que o servidor vai atingindo através da Progressão Funcional.

V - Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos efetivos integrantes do Poder Executivo;

VI - Qualificação Profissional - o aprimoramento do servidor com vistas à atualização permanente e o desenvolvimento na carreira.

Art. 3º - Integram o Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional, os anexos:

I - Correlação dos Cargos - transformação dos cargos existentes em cargos propostos, levando em conta as áreas de atuação e a especificidade da função exercida.

II - Cargos A Serem Extintos Quando Vagarem.

III - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo - composto dos cargos classificados por grupo ocupacional, com os seus respectivos quantitativos.

IV - Especificação dos Cargos - requisitos para provimento, constando o grupo ocupacional, o título do cargo, a descrição do cargo, classes e pré-requisitos.

V - Tabelas de Vencimentos - contendo sumário e o valor do vencimento mensal básico.

Parágrafo Único - A data base para negociação dos vencimentos deste Plano é abril de cada ano.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO SERVIDOR

Seção I

Do Provedimento

Art. 4º - O ingresso na carreira por Concurso Público de provas ou de provas e títulos dá-se na classe e padrão iniciais dos cargos, atendidos os requisitos constantes no anexo IV desta Lei, conforme dispuser o Edital.

Seção II

Da Movimentação na Carreira

Art. 5º - A movimentação do servidor na carreira é condicionada ao exercício das atribuições do cargo efetivo e ao cumprimento do Estágio Probatório.

§ 1º - O Poder Executivo deve aprovar regulamento no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de aprovação desta Lei, que definirá os critérios para a realização das Progressões Horizontal e Vertical.

§ 2º - O regulamento é elaborado pela comissão que elaborou o Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público do Poder Executivo Municipal.

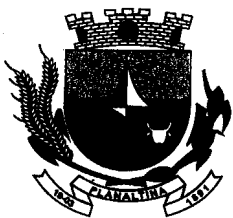
Subseção I

Da Progressão Horizontal

Art. 6º - Progressão Horizontal é a passagem do servidor de uma Referência para outra superior, dentro do Nível que ocupe, observadas as seguintes condições:

I - houver completado 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência, período em que não serão admitidas mais de 04 (quatro) faltas injustificadas informadas pelo Chefe ou responsável de conformidade do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II - não houver sofrido no período pena disciplinar, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;



Estado de Goiás
Município de Planaltina

III - ter sido aprovado nas duas últimas Avaliações de Desempenho;

IV - ter cumprido o Estágio Probatório.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não pode ser computado para o período de que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Planaltina.

§ 2º - A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

§ 3º - Não interrompe a contagem do período aquisitivo, o exercício de cargo em comissão.

§ 4º - A Administração concede a Progressão Horizontal a cada 02 (anos) anos no mês de junho, contados a partir de 2009, observadas as condições dispostas nos incisos I a IV deste artigo, nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Subseção II

Da Progressão Vertical

Art. 7º - Progressão Vertical é a passagem do servidor de uma classe para outra superior do mesmo cargo efetivo que ocupe, observando as seguintes condições:

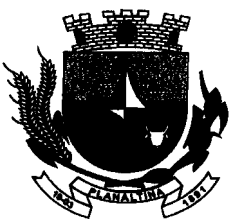
I - Atender o pré-requisito de escolaridade constante do Anexo IV desta Lei;

II - Não ter sofrido Processo Administrativo.

§ 1º - A Administração concede a Progressão Vertical todo mês de março de cada ano a requerimento do servidor, a partir de 2009, nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Após uma progressão Vertical o servidor não pode solicitar nova progressão Vertical pelo prazo mínimo de 03 (três anos).

Art. 8º - Na Progressão Vertical, o servidor é posicionado no Nível da Tabela a que for promovido, na mesma Referência em que se encontrava no Nível Anterior.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

Seção III

Da Remuneração

Subseção I

Do Vencimento

Art. 9º – A remuneração do servidor corresponde ao vencimento relativo ao Nível, que é de acordo com a Classe em que se encontra, e à Referência que é de acordo com a Progressão Horizontal, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo estabelecido para o cargo, através do sumário especificado no Anexo V.

§ 2º - Tabelas de Vencimentos.

- a) Sumário - classificação dos cargos por tabela e nível;
- b) O valor constante nas tabelas refere-se ao vencimento mensal básico do servidor;
- c) Tabelas compostas de Níveis indicados por algarismos arábicos que representam a Progressão Vertical, e de Referências indicadas por letras do alfabeto de A a Q representando a Progressão Horizontal que dá-se a cada 02 (dois) anos, sendo o vencimento acrescido de 2% (dois por cento) a 32% (trinta e dois por cento), calculados sobre o valor da referência A.

Subseção II

Das Vantagens

Art. 10 – Além do vencimento os servidores efetivos podem receber as Gratificações e Adicionais estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Seção IV

Da Jornada de Trabalho

Art. 11 - A duração normal do trabalho para o servidor, à exceção do previsto no Parágrafo Único deste artigo, não deve exceder de 08 (oito) horas diárias, nem ser superior a 40 (quarenta) horas semanais.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

Parágrafo Único – Os servidores, em regime de plantão ou com jornadas de trabalho específicas, tem as mesmas definidas de conformidade com a legislação pertinente a cada área.

Seção V

Do Enquadramento

Art. 12 - Enquadramento é a passagem, através de ato próprio, do servidor das condições em que se encontra, para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que se rege por suas disposições e integra-se ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito.

Art. 13 - O enquadramento dos servidores na condição de estáveis pela Constituição, ou dos servidores ingressos através de Concurso Público, estáveis ou não, deve, obrigatoriamente observar dentre outros os seguintes requisitos.

- I - cargos correlatos;
- II - irredutibilidade de vencimento; e
- III - garantia dos direitos adquiridos

Parágrafo Único – Independente da escolaridade o servidor é enquadrado na classe I referencia A.

Art. 14 - Aos inativos e pensionistas são dispensados tratamentos e assegurados os direitos previstos na Constituição da República, bem assim, no que couber, os benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei.

Art. 15 - Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da efetivação do enquadramento dos servidores, são decididos pelo Chefe do Poder Executivo, conforme interpretação e integração da norma vigente e na parametria das Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim, das Leis do Município de Planaltina e da presente Lei.

Art. 16 - Ao servidor é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Chefe do Poder Executivo, na hipótese de sua não realização "ex officio", observados os ditames dos Arts. 13 e 17, da presente Lei.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

Seção VI

Das Disposições Transitórias

Art. 17 - Ficam assegurados aos atuais ocupantes de cargos públicos, que tenham sido legalmente enquadrados em razão de legislação anterior e que, porventura, não possuam os requisitos de provimento exigidos por esta Lei, o seu enquadramento no mesmo cargo ou em outro a ele correspondente, sem prejuízo de seus direitos adquiridos.

Art. 18 - O pessoal remanescente do quadro anterior, que não se enquadrar em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no Plano estabelecido por esta Lei, permanece nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente.

Seção VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 19 - Os Cargos Públicos do Quadro Permanente de pessoal dos serviços auxiliares do Município de Planaltina são os instituídos consolidados e discriminados na presente Lei e seus anexos e os instituídos no Plano do Magistério do Município e no Plano dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20 - É terminantemente proibido o desvio de função, a partir da implantação do Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional instituído por esta Lei.

Parágrafo Único - Não será considerado desvio de função a investidura de servidor em qualquer função de direção, chefia e assessoramento.

Art. 21 - Aos servidores ocupantes dos cargos públicos do Quadro Permanente dos serviços auxiliares do Município de Planaltina, aplica-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Planaltina e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado de Goiás, das Leis do Município e das demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.

Art. 22 - Conforme a exigência Constitucional, fica assegurado que 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo público ofertado em Edital para Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, são reservadas a Portadores de Deficiência, atendidos os pré-requisitos do cargo e as condições necessárias para o desempenho das suas atribuições.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

Art. 23 - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrem à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, Poder Executivo – Pessoal Civil e Encargos.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA,
ESTADO DE GOIÁS**, aos 18 dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

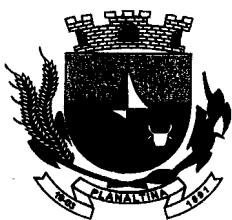
ALEXON LUIZ FELIX SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Município de Planaltina

ANEXO I

CORRELAÇÃO DOS CARGOS



Estado de Goiás
Município de Planaltina

ANEXO I

CORRELAÇÃO DOS CARGOS

Cargo Anterior	Cargo Atual
Agente Escolar	Agente Escolar
Auxiliar de Serviços de Hig. e Alimentação	Auxiliar de Serviços de Hig. e Alimentação
Auxiliar Administrativo I Auxiliar Administrativo II Auxiliar Administrativo III Auxiliar de Biblioteconomista	Administrativo
Chefe de Deptº Imobiliário	Chefe de Departamento Imobiliário
Eletricista	Eletricista
Encanador Marceneiro Pedreiro Pintor Soldador	Agente de Serviços e Obras Públicas
Fiscal de Postura	Fiscal de Serviços Públicos
Fiscal de Tributos	Fiscal de Tributos
Mecânico de Manutenção	Agente de Manutenção Mecânica
Monitor de Creche	Educador Infantil



Estado de Goiás
Município de Planaltina

Cargo Anterior	Cargo Atual
Motorista Motorista I Motorista II	Motorista
Operador de Máquinas I	Operador de Máquinas Leves
Operador de Máquinas Pesadas	Operador de Máquinas Pesadas
Servente Braçal	Operador de Serviços Gerais
Telefonista	Telefonista
Vigia	Agente de Vigilância do Patrimônio do Município
Zelador de Cemitério	Zelador de Cemitério

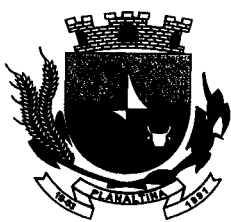
Planaltina preserva o meio ambiente



Estado de Goiás
Município de Planaltina

ANEXO II

CARGOS A SEREM EXTINTOS QUANDO VAGAREM



Estado de Goiás
Município de Planaltina

ANEXO II

CARGOS A SEREM EXTINTOS QUANDO VAGAREM

Cargo	Quantitativo
Chefe de Departamento Imobiliário	01
Educador Infantil	45
Agente Escolar	05



Estado de Goiás
Município de Planaltina

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS

DE

PROVIMENTO EFETIVO



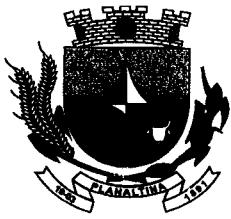
Estado de Goiás
Município de Planaltina

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

Denominação do Cargo	Quantitativo
Administrativo	90
Agente Escolar	05
Agente de Manutenção Mecânica	05
Agente de Serviços e Obras Públicas	20
Agente de Vigilância do Patrimônio do Município	250
Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação	600
Chefe de Departamento Imobiliário	01
Educador Infantil	45
Eletricista	12
Fiscal de Serviços Públicos	12
Fiscal de Tributos	05
Motorista	45
Operador de Máquinas Leves	05
Operador de Máquinas Pesadas	03
Operador de Serviços Gerais	70
Telefonista	03
Zelador de Cemitério	03
TOTAL → 17	1174



Estado de Goiás
Município de Planaltina

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO CIENTÍFICO

Denominação dos Cargos	Quantitativo
Assistente Social	02
Nutricionista	02
Psicólogo	03
TOTAL → 03	07
TOTAL GERAL → 20	1181

[Handwritten signature]



Estado de Goiás
Município de Planaltina

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS



Estado de Goiás
Município de Planaltina

ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: ADMINISTRATIVO

Descrição do Cargo:

Executar atividades inerentes à função administrativa nas várias áreas da Administração, realizar serviços de digitação, operar equipamentos diversos, assistir a chefia imediata, orientar os servidores, coletar e analisar dados; distribuir tarefas e outras atividades necessárias à consecução dos objetivos de sua área. Realizar outras atividades afins.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio. Operar Computador.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Curso em Gestão Pública. Operar Computador.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Superior em áreas afins. Operar Computador.

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO

Descrição do Cargo

Exercer vigilância noturna nas diversas dependências; fazer ronda de inspeção de acordo com o intervalo fixado; observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências do órgão; verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias, abrir e fechar portas, portões, janelas e ligar e desligar equipamentos e máquinas; fazer comunicação sobre qualquer ameaça ao patrimônio municipal; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental;• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo;
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental. Curso na área.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: AGENTE ESCOLAR

Descrição do Cargo

Exercer atividades que levem a Família e a Comunidade a participar efetivamente da Escola; acompanhar e promover a integração do aluno na família e na comunidade; exercer atividades nos Programas desenvolvidos pela Educação na Zona Rural.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio;
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Curso em Gestão Pública;
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Nível Superior em áreas afins.

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO MECÂNICA

Descrição do Cargo

Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas, veículos e equipamentos; providenciar os consertos de lanternagem, solda, torno, pintura, eletricidade, mecânica, testando-os, para certificar-se das condições de funcionamento.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• 1ª Fase do Ensino Fundamental;• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental;
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Descrição do Cargo

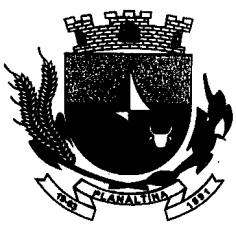
Exercer atividades na área de pedreiro, pintura, marcenaria, carpintaria, solda, bombeiro-hidráulico, serviços especializados e outros inerentes a serviços e obras públicas, utilizando ferramentas e equipamentos adequados para assegurar a execução dos serviços pertinentes à área de atuação.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• 1ª Fase do Ensino Fundamental;• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental;
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE SERV. DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO

Descrição do Cargo

Exercer atividades de apoio, preparando e servindo lanches e refeições, limpando e arrumando as dependências da área de trabalho, controlando entrada e saída de alunos em atendimento às necessidades das unidades escolares e das crianças nas creches. Executar tarefas de higiene, copa e zeladoria em prédios públicos municipais.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• 1ª Fase do Ensino Fundamental;• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental;
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.

[Handwritten signature]



Estado de Goiás
Município de Planaltina

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO IMOBILIÁRIO

Descrição do Cargo

Coordenar as atividades referentes ao Departamento Imobiliário. Realizar serviços de atendimento ao público, operar equipamentos. Exercer o cumprimento da legislação pertinente à área.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio;
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Curso em Gestão Pública;
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Nível Superior em áreas afins.

TÍTULO DO CARGO: EDUCADOR INFANTIL

Descrição do Cargo

Desempenhar atividades de colaboração e Assessoramento ao Magistério na Educação Infantil, utilizando métodos e técnicas de ensino adequadas à clientela, participando de atividades pedagógicas promovidas pela Unidade Escolar, juntamente com os Profissionais do Magistério e oferecer apoio à criança no que se refere ao seu bem estar físico e psico-social.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio. Cursos de formação ou atualização e ou aperfeiçoamento na área de Educação Infantil.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Nível Superior em áreas afins.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

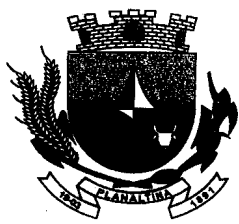
GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: ELETRICISTA

Descrição do Cargo

Executar tarefas de menor complexidade, em colaboração com eletrotécnicos ou engenheiros, na área de instalações elétricas de baixa e alta tensão; estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas, esquemas especiais, e outras informações, para estabelecer o roteiro das tomadas e interruptores, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais e materiais e elementos de fixação, para estruturar a parte geral da instalação elétrica; executar o corte, dobradura e instalação de condutos isolantes e enfição ou instalar diretamente os cabos elétricos, utilizando equipamentos de cortar e dobrar tubos, puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para dar prosseguimento à montagem; ligar os fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves conectores e material isolantes, para completar a tarefa de instalação; testar a instalação, fazendo-a funcionar em situações reais repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado; testar os circuitos de instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação, elétricos ou eletrônicos, para detectar partes ou peças defeituosas, substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, para devolver à instalação elétrica, condições normais de funcionamento, montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares em moradias, estabelecimentos industriais e comerciais e outros edifícios, proceder à instalação e reparos em pequenos motores elétricos; proceder à limpeza e conservação de equipamentos e materiais elétricos, desempenhar outras tarefas semelhantes.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental;• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental; Curso de formação na área.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Descrição do Cargo

- Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre obras e edificações do Município, fazendo vistorias, leitura de projetos, conferência de medidas, cálculos de área, autuações, notificações, embargos e aplicando multas.
- Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre posturas do Município, fazendo vistorias nas atividades comerciais localizadas e ambulantes, nos logradouros públicos em geral, orientando e autuando os contribuintes infratores.
- Verificar e acompanhar o cumprimento da Legislação, sobre meio ambiente, comunicar as infrações cometidas aos Órgãos competentes.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio;• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Curso de Gestão Pública.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Nível Superior em áreas afins..

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

Descrição do Cargo

Orientar os contribuintes quanto à legislação fiscal em vigor e exigir dos mesmos o fiel cumprimento desta; examinar os livros fiscais e de escrituração contábil; fazer levantamentos contábeis; fiscalizar o pagamento de todos os tributos devidos ao Município; expedir autuações fiscais e intimações; auxiliar aos órgãos de arrecadação Estadual e Federal dentro de sua área de atuação; expedir guias de recolhimento; proceder avaliação de imóveis urbanos e rurais para efeito de pagamento de impostos; outras atividades pertinentes ao cargo.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio em Técnico em Contabilidade ou esteja cursando ou tenha concluído Ciências Contábeis, Economia, Direito, Administração e ou áreas afins.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Curso de Gestão Pública;
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Nível Superior em áreas afins.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: MOTORISTA

Descrição do Cargo

Dirigir, com documentação legal, os veículos de passeio, caminhão, ambulância, ônibus e semelhantes; manter o veículo em perfeitas condições; respeitar as leis de trânsito e as ordens de serviços recebidas; cumprir com a regulamentação do setor de transporte; executar outras tarefas que contribuam, direta ou indiretamente para o bom desempenho de suas atividades pertinentes ao cargo.

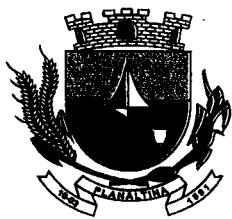
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental. Carteira de Habilitação categoria profissional D ou E.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental. Curso de aperfeiçoamento na área a exceção do de Direção Defensiva. Carteira de Habilitação categoria profissional D ou E.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio. Carteira de Habilitação categoria profissional D ou E.

TÍTULO DO CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

Descrição do Cargo

Operar trator de pneu, executando as tarefas pertinentes a utilização do mesmo na área urbana e rural; visfariar o veículo e zelar pela manutenção; recolhê-lo à garagem assim que as tarefas forem concluídas.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• 1ª fase do Ensino Fundamental. Carteira de Habilitação Profissional na categoria específica.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental. Carteira de Habilitação Profissional na categoria específica.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio. Carteira de Habilitação Profissional na Categoria Específica.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Descrição do Cargo

Operar trator, motoniveladores e máquinas pesadas em geral, executando as tarefas pertinentes a utilização dos mesmos na área urbana e rural; vistoriar o veículo e zelar pela manutenção; recolhê-lo à garagem assim que as tarefas forem concluídas.	
Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• 1ª fase do Ensino Fundamental. Carteira de Habilitação Profissional na categoria específica.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental. Carteira de Habilitação Profissional na categoria específica.
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio. Carteira de Habilitação Profissional na Categoria Específica.

TÍTULO DO CARGO: OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS

Descrição do Cargo

<p>Área de Jardinagem, Horticultura e Avicultura:</p> <p>Plantar, zelar, regar, podar, cortar árvores, gramas, flores e hortaliças. Colher e transportar flores, plantas, verduras e legumes. Desempenhar outras tarefas semelhantes.</p> <p>Área de Limpeza Urbana:</p> <p>Varrer as vias públicas e providenciar o acondicionamento do lixo urbano em recipientes próprios à sua coleta; coletar lixo urbano e suburbano da cidade, inclusive de estabelecimentos comerciais e hospitalares e conduzi-lo aos respectivos depósitos.</p>



Estado de Goiás
Município de Planaltina

Área de Serviços Gerais:

Colocar e retirar placas de sinalização; lubrificar veículos, máquinas e equipamentos. transportar e carregar material de um local para outro; marcar campos, colocar e retirar redes e bandeiras. auxiliar e executar tarefas nas áreas de alvenaria, marcenaria, carpintaria, armações, hidráulicas, sanitárias em geral, na construção civil; Borracheiro, carpina e roçagem; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• 1ª fase do Ensino Fundamental;• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental;
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio. Curso na área.

TÍTULO DO CARGO: TELEFONISTA

Descrição do Cargo

Operar troncos e ramais telefônicos; fazer atender e completar ligações internas e externas; fazer e controlar o número de ligações urbanas e interurbanas diárias e mensais; receber, transmitir recados e mensagens, anotando dados pessoais e comerciais do interessado, prestando informações que se fizerem necessárias e guardando o devido sigilo; organizar e manter atualizados fichários e listas telefônicas com todos os dados importantes para contatos do órgão; comunicar a chefia de distúrbios verificados no sistema telefônico do órgão; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio. Curso na área.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo;
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Curso de Gestão Pública;
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Nível Superior em áreas afins.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

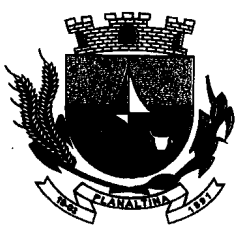
GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: ZELADOR DE CEMITÉRIO

Descrição do Cargo

Desempenhar tarefas pertinentes a sepultamentos, providenciando e cuidando do material necessário a tal fim; zelar pela boa apresentação dos Cemitérios Municipais, carpindo as ruas e operacionalizando os reparos necessários ao seu bom funcionamento; exercer outras atividades afins ao seu cargo.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• 1ª Fase do Ensino Fundamental;• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental;
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO CIENTÍFICO

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Descrição do Cargo

Identificar e conhecer a realidade em que vai atuar; mobilizar, organizar a comunidade visando assegurar a sua participação a nível de decisão, gerência e usufruto; propor medidas para reformulação de políticas sociais vigentes e/ou apresentar e fundamentar a definição de novas políticas sociais; desenvolver pesquisas científicas próprias da área; identificar formas alternativas de prestação de serviços, promovendo a participação dos indivíduos enquanto cidadãos; estimular e criar canais de participação popular, no interior dos órgãos públicos e privados afetos à execução da política social; trabalhar, socialmente, as relações interpessoais, familiares e comunitárias dos servidores do órgão; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE ÚNICA	<ul style="list-style-type: none">• Nível Superior em Serviço Social. Registro Profissional.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

TÍTULO DO CARGO: NUTRICIONISTA

Descrição do Cargo

Desempenhar atividades de planejamento, coordenação, supervisão de serviços ou programas de nutrição e alimentação, avaliando as carências nutricionais para elaboração de cardápios para a Merenda Escolar. Atender as Unidades Escolares, Sociais e outras que se fizerem necessárias. Ministras palestras e cursos. Exercer outras atividades correlatas nas diversas áreas de atuação da Administração Municipal.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE ÚNICA	<ul style="list-style-type: none">• Nível Superior em Nutrição. Registro Profissional.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

TÍTULO DO CARGO: PSICÓLOGO

Descrição do Cargo

Atendimento aos programas, e a Portadores de Deficiência. realizando Psicodiagnóstico, ludoterapia, atendimento psicoterapêutico, estimulação precoce e infantil. Controle estatístico. Apoio profissional às oficinas abrigadas e profissionalizantes. Desempenhar outras atividades pertinentes as atribuições de seu cargo, em especial na área da Administração, Educação, Social e em atendimento aos Recursos Humanos da Administração Municipal.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE ÚNICA	<ul style="list-style-type: none">• Nível Superior em Psicologia. Registro Profissional.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

ANEXO V

TABELAS

DE

VENCIMENTOS

Planaltina preserva o meio ambiente

SUMÁRIO



Estado de Goiás
Município de Planaltina

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL.

TABELA I

- N 01** - Agente de Vigilância do Patrimônio do Município Classe I
- Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação Classe I
- Operador de Serviços Gerais Classe I
- Zelador de Cemitério Classe I

- N 02** - Agente Escolar Classe I
- Operador de Máquinas Leves Classe I
- Telefonista Classe I

- N 03** - Agente de Vigilância do Patrimônio do Município Classe II
- Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação Classe II
- Operador de Serviços Gerais Classe II
- Zelador de Cemitério Classe II

- N 04** - _____

- 05** - Agente de Serviços e Obras Públicas Classe I
- Agente de Manutenção Mecânica Classe I
- Educador Infantil Classe I
- Eletricista Classe I
- Fiscal de Serviços Públicos Classe I
- Fiscal de Tributos Classe I
- Motorista Classe I
- Operador de Máquinas Pesadas Classe I
- Agente Escolar Classe II
- Operador de Máquinas Leves Classe II
- Telefonista Classe II

- N 06** - Agente de Vigilância do Patrimônio do Município Classe III
- Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação Classe III
- Operador de Serviços Gerais Classe III
- Zelador de Cemitério Classe III

- 07** - Agente de Serviços e Obras Públicas Classe II
- Agente de Manutenção Mecânica Classe II
- Educador Infantil Classe II

Planaltina preserva o meio ambiente



Estado de Goiás
Município de Planaltina

- Eletricista Classe II
- Fiscal de Serviços Públicos Classe II
- Fiscal de Tributos Classe II
- Motorista Classe II
- Operador de Serviços Gerais Classe II. (suplente)

- N 08**
- Administrativo Classe I
 - Agente Escolar Classe III
 - Operador de Máquinas Leves Classe III
 - Telefonista Classe III

- N 09**
- Administrativo Classe II
 - Agente de Serviços e Obras Públicas Classe III
 - Agente de Manutenção Mecânica Classe III
 - Educador Infantil Classe III
 - Eletricista Classe III
 - Fiscal de Serviços Públicos Classe III
 - Fiscal de Tributos Classe III
 - Motorista Classe III
 - Operador de Máquinas Pesadas Classe III

- N 10**
- Chefe de Departamento Imobiliário Classe I
 - Administrativo Classe III

- N 11**
- Chefe de Departamento Imobiliário Classe II

- N 12**
- Chefe de Departamento Imobiliário Classe III

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO CIENTÍFICO

TABELA II

- NÍVEL ÚNICO**
- Assistente Social
 - Nutricionista
 - Psicólogo

TABELA I

Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro e Operacional

NÍVEL	REFERÊNCIA																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1	420,00	428,40	436,80	445,20	453,60	462,00	470,40	478,80	487,20	495,60	504,00	512,40	520,80	529,20	537,60	546,00	554,40
2	470,00	479,40	488,80	498,20	507,60	517,00	526,40	535,80	545,20	554,60	564,00	573,40	582,80	592,20	601,60	611,00	620,40
3	500,00	510,00	520,00	530,00	540,00	550,00	560,00	570,00	580,00	590,00	600,00	610,00	620,00	630,00	640,00	650,00	660,00
4	550,00	561,00	572,00	583,00	594,00	605,00	616,00	627,00	638,00	649,00	660,00	671,00	682,00	693,00	704,00	715,00	726,00
5	580,00	591,60	603,20	614,80	626,40	638,00	649,60	661,20	672,80	684,40	696,00	707,60	719,20	730,80	742,40	754,00	765,60
6	600,00	612,00	624,00	636,00	648,00	660,00	672,00	684,00	696,00	708,00	720,00	732,00	744,00	756,00	768,00	780,00	792,00
7	650,00	663,00	676,00	689,00	702,00	715,00	728,00	741,00	754,00	767,00	780,00	793,00	806,00	819,00	832,00	845,00	858,00
8	670,00	683,40	696,80	710,20	723,60	737,00	750,40	763,80	777,20	790,60	804,00	817,40	830,80	844,20	857,60	871,00	884,40
9	750,00	765,00	780,00	795,00	810,00	825,00	840,00	855,00	870,00	885,00	900,00	915,00	930,00	945,00	960,00	975,00	990,00
10	1.200,00	1.224,00	1.248,00	1.272,00	1.296,00	1.320,00	1.344,00	1.368,00	1.392,00	1.416,00	1.440,00	1.464,00	1.488,00	1.512,00	1.536,00	1.560,00	1.584,00
11	1.315,20	1.341,50	1.367,81	1.394,11	1.420,42	1.446,72	1.473,02	1.499,33	1.525,63	1.551,94	1.578,24	1.604,54	1.630,85	1.657,15	1.683,45	1.709,76	1.736,06
12	1.484,75	1.463,45	1.492,14	1.520,84	1.549,53	1.578,23	1.606,92	1.635,62	1.664,31	1.693,01	1.721,70	1.750,40	1.779,09	1.807,79	1.836,48	1.865,18	1.893,87

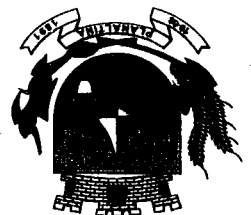


TABELA II

Grupo Ocupacional: Técnico Científico

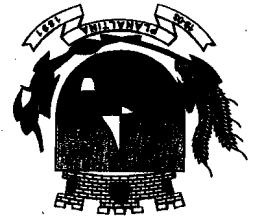
REFERÊNCIA																	
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
ÚNICO	2.000,00	2.040,00	2.080,00	2.120,00	2.160,00	2.200,00	2.240,00	2.280,00	2.320,00	2.360,00	2.400,00	2.440,00	2.480,00	2.520,00	2.560,00	2.600,00	2.640,00

Estado de Goiás
Município de Planaltina

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi, nesta data, **republishada** no Placard da Prefeitura, local destinado dos atos Administrativos.

Planaltina, 24 de Abril de 2008.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL SUPERIOR

TÍTULO DO CARGO: PSICÓLOGO

Descrição do Cargo

Atendimento aos programas de Saúde e a Portadores de Deficiência, realizando Psicodiagnóstico, ludoterapia, atendimento psicoterapêutico, estimulação precoce e infantil. Controle estatístico. Apoio profissional às oficinas abrigadas e profissionalizantes. Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

Série de Classes	Pré-requisitos
------------------	----------------

CLASSE ÚNICA	<ul style="list-style-type: none">• Nível Superior em Psicologia. Registro Profissional - Goiás.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
--------------	--

Carga Horária: 20 horas semanais

TÍTULO DO CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Descrição do Cargo

Dedicar-se ao tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades para ajudá-los na sua recuperação e integração social; realizar avaliação de casos e reavaliação periódica; prestar orientações à família, cuidadores e professores dos pacientes; desempenhar outras atividades afins ao cargo.

Série de Classes	Pré-requisitos
------------------	----------------

CLASSE ÚNICA	<ul style="list-style-type: none">• Nível Superior em Terapia Ocupacional. Registro Profissional - Goiás.• Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
--------------	---

Carga Horária: 40 horas semanais

Planaltina preserva o meio ambiente





Estado de Goiás
Município de Planaltina

ANEXO IV
TABELAS
DE
VENCIMENTOS

Planaltina preserva o meio ambiente





Estado de Goiás
Município de Planaltina

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL MÉDIO

TABELA I

- N 01** - Assistente de Laboratório Classe I
- Auxiliar de Consultório Dentário Classe I
* - Auxiliar de Enfermagem Classe I
- Auxiliar de Prótese Dentária Classe I
* - Auxiliar de Serviços de Saúde Classe I
* - Fiscal Sanitário Classe I
- Massagista Terapêutico Classe I
- Técnico em Gesso Classe I
- Técnico em Nutrição e Dietética Classe I
- N 02** - Assistente de Laboratório Classe II
- Auxiliar de Consultório Dentário Classe II
* - Auxiliar de Enfermagem Classe II
- Auxiliar de Prótese Dentária Classe II
* - Auxiliar de Serviços de Saúde Classe II
* - Fiscal Sanitário Classe II
- Massagista Terapêutico Classe II
- Técnico em Gesso Classe II
- Técnico em Nutrição e Dietética Classe II
- N 03** - Técnico em Radiologia - Raio X Convencional Classe I
- Técnico em Biodiagnóstico Classe I
- Assistente de Laboratório Classe III
- Auxiliar de Consultório Dentário Classe III
* - Auxiliar de Enfermagem Classe III
- Auxiliar de Prótese Dentária Classe III
* - Auxiliar de Serviços de Saúde Classe III
* - Fiscal Sanitário Classe III
- Massagista Terapêutico Classe III
- Técnico em Gesso Classe III
- Técnico em Nutrição e Dietética Classe III

[Handwritten signature]

Planaltina preserva o meio ambiente





Estado de Goiás
Município de Planaltina

- N 04 - Técnico em Radiologia – Radiodiagnóstico Classe I
- N 05 - Técnico em Radiologia – Raio X Convencional Classe II
- Técnico em Biodiagnóstico Classe II
- N 06 - Técnico em Radiologia – Radiodiagnóstico Classe II
- N 07 - Técnico em Radiologia – Raio X Convencional Classe III
- Técnico em Biodiagnóstico Classe III
- N 08 - Técnico em Radiologia – Radiodiagnóstico Classe III
- N 09 - Técnico em Prótese Dentária Classe I
- N 10 - Técnico em Prótese Dentária Classe II
- N 11 - Técnico em Prótese Dentária Classe III

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL SUPERIOR

TABELA II

- N 01 - Nutricionista Classe Única
- Fonoaudiólogo Classe Única
- N 02 - Farmacêutico Classe Única
- N 03 - Médico Hematologista Classe Única
- N 04 - Médico Cirurgião Geral Classe Única
- Médico Cirurgião Vascular Classe Única
- Médico Ecografista Classe Única
- Médico Ortopedista Classe Única
- Médico Urologista Classe Única
- N 05 - Assistente Social Classe Única
- Enfermeiro Classe Única
- Fisioterapeuta Classe Única
- Psicólogo Classe Única
- Terapeuta Ocupacional Classe Única

[Handwritten signature]





Estado de Goiás
Município de Planaltina

- N 06 - Enfermeiro PSF Classe Única
- N 07 - Biomédico/Farmacêutico Bioquímico Classe Única
- Cirurgião Dentista Classe Única
- Médico Anestesista Plantonista Classe Única
- Médico Generalista Plantonista Classe Única
- Médico Ginecologista Obstetra Plantonista Classe Única
- Médico Pediatra Plantonista Classe Única
- N 08 - Médico Auditor Classe Única
- Médico Cardiologista Classe Única
- Médico Dermatologista Classe Única
- Médico Endócrinologista Classe Única
- Médico Geriatra Classe Única
- Médico Ginecologista Obstetra Classe Única
- Médico Infectologista Classe Única
- Médico Neurologista Classe Única
- Médico Oftalmologista Classe Única
- Médico Otorrinolaringologista Classe Única
- Médico Pediatra Classe Única
- Médico Pneumologista Classe Única
- Médico Psiquiatra Classe Única
- Médico Radiologista Classe Única
- Médico Reumatologista Classe Única
- N 09 - Médico PSF Classe Única

[Handwritten signature]

Planaltina preserva o meio ambiente





Estado de Goiás
Município de Planaltina

TABELA II
Grupo Ocupacional: SAÚDE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	REFERÊNCIA																
	0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25	25 a 27	27 a 29	29 a 31	31 a 33	33 a 35
BASE		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1	1.000,00	1.020,00	1.040,00	1.060,00	1.080,00	1.100,00	1.120,00	1.140,00	1.160,00	1.180,00	1.200,00	1.220,00	1.240,00	1.260,00	1.280,00	1.300,00	1.320,00
2	1.200,00	1.224,00	1.248,00	1.272,00	1.296,00	1.320,00	1.344,00	1.368,00	1.392,00	1.416,00	1.440,00	1.464,00	1.488,00	1.512,00	1.536,00	1.560,00	1.584,00
3	1.400,00	1.428,00	1.456,00	1.484,00	1.512,00	1.540,00	1.568,00	1.596,00	1.624,00	1.652,00	1.680,00	1.708,00	1.736,00	1.764,00	1.792,00	1.820,00	1.848,00
4	1.500,00	1.530,00	1.560,00	1.590,00	1.620,00	1.650,00	1.680,00	1.710,00	1.740,00	1.770,00	1.800,00	1.830,00	1.860,00	1.890,00	1.920,00	1.950,00	1.980,00
5	2.000,00	2.040,00	2.080,00	2.120,00	2.160,00	2.200,00	2.240,00	2.280,00	2.320,00	2.360,00	2.400,00	2.440,00	2.480,00	2.520,00	2.560,00	2.600,00	2.640,00
6	2.200,00	2.244,00	2.288,00	2.332,00	2.376,00	2.420,00	2.464,00	2.508,00	2.552,00	2.596,00	2.640,00	2.684,00	2.728,00	2.772,00	2.816,00	2.860,00	2.904,00
7	2.400,00	2.448,00	2.496,00	2.544,00	2.592,00	2.640,00	2.688,00	2.736,00	2.784,00	2.832,00	2.880,00	2.928,00	2.976,00	3.024,00	3.072,00	3.120,00	3.168,00
8	2.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00	2.800,00	2.850,00	2.900,00	2.950,00	3.000,00	3.050,00	3.100,00	3.150,00	3.200,00	3.250,00	3.300,00
9	4.500,00	4.590,00	4.680,00	4.770,00	4.860,00	4.950,00	5.040,00	5.130,00	5.220,00	5.310,00	5.400,00	5.490,00	5.580,00	5.670,00	5.760,00	5.850,00	5.940,00

Plano de Cargos e Salários - 2007

Planaltina-GO



Estado de Goiás
Município de Planaltina

TABELA I
Grupo Ocupacional: SAÚDE NÍVEL MÉDIO

NÍVEL	REFERÊNCIA																
	0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25	25 a 27	27 a 29	29 a 31	31 a 33	33 a 35
BASE																	
1	580,00	591,60	603,20	614,80	626,40	638,00	649,60	661,20	672,80	684,40	696,00	707,60	719,20	730,80	742,40	754,00	765,60
2	700,00	714,00	728,00	742,00	756,00	770,00	784,00	798,00	812,00	826,00	840,00	854,00	868,00	882,00	896,00	910,00	924,00
3	850,00	867,00	884,00	901,00	918,00	935,00	952,00	969,00	986,00	1.003,00	1.020,00	1.037,00	1.054,00	1.071,00	1.088,00	1.105,00	1.122,00
4	950,00	969,00	988,00	1.007,00	1.026,00	1.045,00	1.064,00	1.083,00	1.102,00	1.121,00	1.140,00	1.159,00	1.178,00	1.197,00	1.216,00	1.235,00	1.254,00
5	1.020,00	1.040,40	1.060,80	1.081,20	1.101,60	1.122,00	1.142,40	1.162,80	1.183,20	1.203,60	1.224,00	1.244,40	1.264,80	1.285,20	1.305,60	1.326,00	1.346,40
6	1.140,00	1.162,80	1.185,60	1.208,40	1.231,20	1.254,00	1.276,80	1.299,60	1.322,40	1.345,20	1.368,00	1.390,80	1.413,60	1.436,40	1.459,20	1.482,00	1.504,80
7	1.224,00	1.248,48	1.272,96	1.297,44	1.321,92	1.346,40	1.370,88	1.395,36	1.419,84	1.444,32	1.468,80	1.493,28	1.517,76	1.542,24	1.566,72	1.591,20	1.615,68
8	1.368,00	1.395,36	1.422,72	1.450,08	1.477,44	1.504,80	1.532,16	1.559,52	1.586,88	1.614,24	1.641,60	1.668,96	1.696,32	1.723,68	1.751,04	1.778,40	1.805,76
9	1.600,00	1.632,00	1.664,00	1.696,00	1.728,00	1.760,00	1.792,00	1.824,00	1.856,00	1.888,00	1.920,00	1.952,00	1.984,00	2.016,00	2.048,00	2.080,00	2.112,00
10	1.840,00	1.876,80	1.913,60	1.950,40	1.987,20	2.024,00	2.060,80	2.097,60	2.134,40	2.171,20	2.208,00	2.244,80	2.281,60	2.318,40	2.355,20	2.392,00	2.428,80
11	2.116,00	2.158,32	2.200,64	2.242,96	2.285,28	2.327,60	2.369,92	2.412,24	2.454,56	2.496,88	2.539,20	2.581,52	2.623,84	2.666,16	2.708,48	2.750,80	2.793,12

Junho 2010 - 6.123
Junho 2010 (Salário - 5.15%)

[Handwritten signature]

Impressão em papel sulfonado

Planaltina-GO